



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 12.561, de 09 de fevereiro de 2023 e dá outras providências. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTORIA: Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência
RELATOR ESPECIAL: Dep. Branco Mendes

P A R E C E R Nº 004 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023** o qual **Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 12.561, de 09 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.**

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade viabilizar os comandos dos artigos 36, § 4º combinado com o 37 da Lei nº 12.371/2022 (LDO 2023), autorizando o Poder Executivo a sanar os impedimentos de ordem técnica identificados nas Emendas Impositivas conforme as medidas indicadas.

Acerca das proposições em geral, dispõe o inciso II do Art. 52 do Regimento interno da Assembleia que **“Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo (...) à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;”**.

Neste sentido, conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, foi distribuída a esta Comissão para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária. Ademais, de acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a COFFT tem por competência analisar os “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

De acordo com o parágrafo 4º do art. 36 da LDO 2023, havendo impedimento de ordem técnica nas Emendas Impositivas, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante **decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência**, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia.

Para tanto, a LDO 2023 **exige** como requisito **que** o decreto legislativo seja aprovado e publicado até o dia 30 setembro; **que** a Assembleia Legislativa através da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados; **que** as alterações propostas respeitem o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde; **que** o decreto legislativo consolidado deve ser publicado no Diário do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Estado, com os dados apontados na LDO; **o que visualizo que poderá ser concluído sem nenhum obstáculo.**

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua juridicidade, não havendo qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual ou que faça divergência a princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo.

Sobre o mérito, a justificativa legal desta Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência demonstra a adequação, necessidade e utilidade desta proposição, imprescindível para a regular execução orçamentária, sendo a matéria oportuna e conveniente e adequada com as Leis orçamentárias em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Diante do exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023**, uma vez que compete ao parlamento tratar sobre a matéria.

É o voto.

Plenário José Mariz, 14 de junho de 2023.



Branco Mendes
Deputado

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

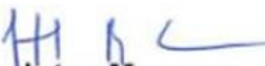
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023**, pois está adequado às leis orçamentárias vigentes, devendo esta ser aprovada pela Comissão.

É o parecer.

Plenário José Mariz, 14 de junho de 2023.


Dep. Jutay Meneses
Presidente


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


George Moraes
Membro


DEP. TOVAR
Membro


Dauriden do Vale


Branco Mendes
Deputado